

c) 16 valores — serviço desenvolvido durante, pelo menos, durante 1 a 3 anos no exercício das funções em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 14 valores — serviço desenvolvido, pelo menos, durante 2 anos no exercício das funções noutro contexto, que não o escolar e educativo, para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 12 valores — serviço desenvolvido por período de 1 ano no exercício das funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

f) 10 valores — serviço desenvolvido por um período inferior ao indicado na alínea anterior.

g) 6 valores — sem qualquer experiência no exercício de funções, para as quais se promove o presente procedimento concursal.

**Avaliação profissional:** a avaliação é feita de modo quantitativo numa escala de 0 a 20, de acordo com o seguinte:

a) 20 valores — valores compreendidos entre 19 e 20, menção de Excelente ou menção de outros atributos que se considerem pertinentes e/ou relevantes para as funções a desempenhar;

b) 18 valores — valores compreendidos entre 17 e 18, menção de Muito Bom ou menção de outros atributos que se considerem pertinentes e/ou relevantes para a função a desempenhar;

c) 16 valores — valores compreendidos entre 14 e 16, menção de Bom ou menção qualitativa de atributos equivalentes à menção de Bom, que se considerem pertinentes e/ou relevantes para as funções a desempenhar;

d) A avaliação inferior a Bom ou a ausência de avaliação será classificada como zero pontos.

Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, donde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção da avaliação curricular, à grelha classificativa e aos sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

**Composição do Júri:**

Presidente: Maria Zaida de Jesus Camalhão (subdiretora).

Vogais efetivos:

Elisabete Fidalgo Pinhal Rodrigues da Silva (assistente técnica).

Célia Conceição Cruz Costa (encarregada operacional).

Vogais suplentes:

Maria Luzia da Conceição Pinheiro da Cruz (assistente técnica).

Gabriela Maria Agostinho Gravata (assistente técnica).

O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos. A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção.

**Critérios de desempate:**

Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada tendo por referência os seguintes critérios aplicados de forma sequencial:

a) Valoração da classificação atribuída à experiência profissional nos termos deste aviso;

b) Valoração da habilitação académica (HA);

c) Preferência pelo candidato de maior idade.

A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da diretora do agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet da escola, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o concurso é publicitado na página eletrónica desta escola, bem como na bolsa de emprego público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no *Diário da República*, 2.ª série, e num jornal de expansão nacional.

30 de agosto de 2017. — A Diretora, *Maria Fernanda Resende Correia da Silva Oliveira*.

310751246

## Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda

### Declaração de Retificação n.º 643/2017

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 8914/2017, do Agrupamento de Escolas de Valongo do Vouga, Águeda, no *Diário da República*, n.º 152, 8 de agosto de 2017, onde se lê «grupo 300» deve ler-se «grupo 230».

5 de setembro de 2017. — O Diretor, *Vitor Manuel Tavares Martins*.  
310762935

## EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

### Gabinete do Ministro da Educação e Município de Castelo Branco

#### Acordo n.º 38/2017

#### Acordo de Colaboração entre o Ministério da Educação e o Município de Castelo Branco para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Nuno Álvares

Luís Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, torna público, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, que, em foi celebrado o Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Nuno Álvares, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de maio, e 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, estes Acordos de Colaboração definem as condições de transferência para os Municípios das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, e 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola a executar no âmbito dos diferentes Programas Operacionais Regionais e a repartição dos encargos com a contrapartida pública nacional nestes investimentos.

#### Ministério da Educação e Município de Castelo Branco

#### Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Secundária Nuno Álvares

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex.ª o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Castelo Branco, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Manuel dos Santos Correia;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como as disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária Nuno Álvares, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

## Cláusula 2.ª

**Competências do Ministério da Educação**

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município de Castelo Branco, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Nuno Álvares — Castelo Branco no desenvolvimento regular das suas atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Castelo Branco o montante de € 264.705,88 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e oitenta e oito centavos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 132.352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro centavos);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 132.352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro centavos)

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

## Cláusula 3.ª

**Competências do Município de Castelo Branco**

Ao Município de Castelo Branco compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a requalificação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com participação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

## Cláusula 4.ª

**Despesas com as obras de modernização da Escola**

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 3.529.411,76 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e onze euros e setenta e seis centavos).

b) O Ministério da Educação pagará ao Município de Castelo Branco, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 264.705,88 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e oitenta e oito centavos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município de Castelo Branco suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em de € 264.705,88 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e oitenta e oito centavos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Castelo Branco envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 3.000.000,00 (três milhões de euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional CENTRO 2020.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo**

a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município de Castelo Branco, por este designado e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas Nuno Álvares — Castelo Branco.

b) A comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pelo Município de Castelo Branco das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

## Cláusula 6.ª

**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município de Castelo Branco.

26 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, *Luís Manuel dos Santos Correia*.

310770881

**Gabinete do Ministro da Educação e Município de Ponte da Barca****Acordo n.º 39/2017****Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária de Ponte da Barca — Polo I e II**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues* e, o Município de Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, *António Vassalo Abreu*;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como das disposições conjugadas da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto, e do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

## Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade,